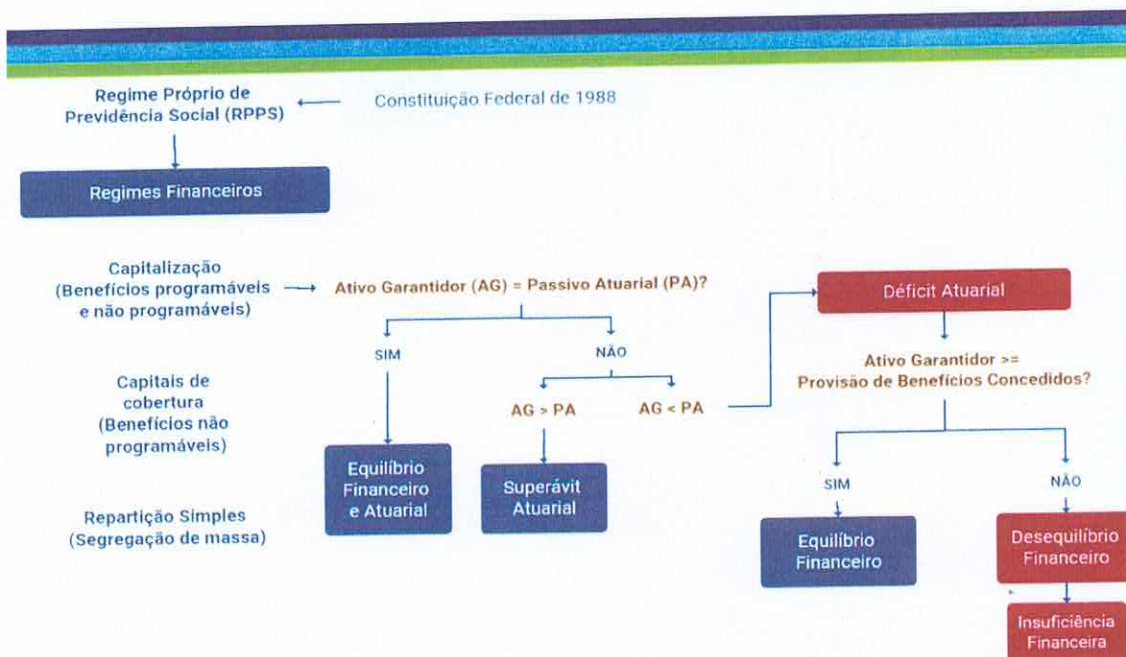




Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

ATA nº 32 - CONSELHO PREVIDENCIÁRIO de 25/08/2025 - Ata de Reunião extraordinária do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, situado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro nº 293, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de 2025, através do aplicativo Zoom, no horário de 17:00 horas. Presentes todos os membros, a reunião teve início com o Gestor de Investimentos trazendo ao conselho pontos relevantes relacionados à Nota Técnica nº. 07, de 26 de julho de 2023, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ. A Nota Técnica em comento, publicada pelo TCE-RJ em 26 de julho de 2023, tem como principal objetivo orientar os gestores do RPPS e chefe do executivo do Ente quanto à correta capitalização das receitas previdenciárias, de modo a garantir não apenas os benefícios dos aposentados e pensionistas atuais como também dos atuais segurados do Ente. Foi constatado que os RPPS, ao considerar o desequilíbrio financeiro do atual exercício como uma relação entre sua receita advinda de contribuições previdenciárias e benefícios concedidos correntes, não se adequavam, de fato, ao regime de capitalização necessário para equalização atuarial e financeira exigidos pelo art. 40, caput, da Constituição Federal de 1988, e reafirmado pela Emenda Constitucional nº 103/2019. A Nota tem como alvo os RPPS de maneira geral, mas é voltada especificamente ao RPPS do Ente no qual o ativo garantidor de benefícios seja menor que as provisões matemáticas de benefícios concedidos (PMBC). Ou seja, o RPPS no qual as disponibilidades atuais do RPPS sejam menores que o valor presente dos benefícios concedidos a quem atualmente está aposentado. A Nota tem o objetivo de garantir que os RPPS do Estado do Rio de Janeiro incorporem o regime de capitalização, a luz do art. 40, caput, da Constituição Federal de 1988, que trata do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial; e que os Entes não extrapolem a interpretação dos limites da despesa com pessoal, previsto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diferente do regime de repartição simples, o regime de capitalização tem como objetivo fazer reservas, através da capitalização das receitas previdenciárias, para garantir benefícios no futuro dos atuais segurados. Isso significa dizer que o montante de contribuições recolhidas dos segurados, *hoje*, não podem ser usados para pagamento de aposentadorias e pensões dos atuais beneficiários enquanto persistir o déficit financeiro, pois implicaria que o RPPS segue um regime de repartição simples. Quando o RPPS está em superávit financeiro, porém, existe a possibilidade de constituição de reserva. A situação atuarial e financeira de um RPPS pode ser definida conforme Figura 1 abaixo.



Um RPPS em regime de capitalização tem o objetivo de garantir os benefícios constituindo reservas, e não apenas repassando. Neste sentido, numa situação em que o ativo garantidor do RPPS for maior que seu passivo garantidor (todos os benefícios futuros programados e não programados, isto é, aposentadorias e pensões dos atuais e futuros aposentados e pensionistas), o RPPS se encontra em déficit atuarial. Quando isso acontece, o RPPS pode estar em desequilíbrio financeiro, situação onde suas atuais disponibilidades não são suficientes para constituir reservas, ou seja, não é suficiente, em valor presente, para pagar as atuais disponibilidades hoje e no futuro. A Nota Técnica, por isso, exige que, no evento de déficit financeiro, apenas as contribuições dos aposentados e pensionistas e recursos advindos de compensação previdenciária (COMPREV) podem ser usados para cobertura de despesas previdenciárias correntes, e que na insuficiência destas a cobertura do desequilíbrio financeiro é responsabilidade do Ente, assim as principais orientações aos Chefes do Poder Executivo dos Entes são: a) Apenas as receitas decorrentes das contribuições dos próprios inativos e pensionistas e das compensações previdenciárias poderão ser utilizadas para pagamento de beneficiários; b) O RPPS deverá calcular a insuficiência financeira, considerando como receitas previdenciárias somente as contribuições dos aposentados e pensionistas e a compensação financeira entre os regimes previdenciários (COMPREV); c) O ente federativo deverá efetuar aportes financeiros para cobrir a insuficiência financeira calculada pelo RPPS.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

nos moldes desta Nota Técnica; d) O RPPS deverá capitalizar, em sua totalidade, os recursos advindos das contribuições previdenciárias (patronal e dos ativos), dos termos de parcelamentos, dos rendimentos derivados das aplicações financeiras e de outras rendas destinadas a capitalização do sistema previdenciário, enquanto perdurar a condição de ativo garantidor de benefícios previdenciários inferior ao montante da provisão matemática de benefício concedido; e, e) A contabilidade do RPPS deverá classificar os valores recebidos do Ente para pagamento dos beneficiários na Conta contábil de cobertura de insuficiência financeira, conforme estabelecido na IPC 14 - Instrução de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS, ou em normativo que vier substituir. O objetivo da medida é garantir que o RPPS esteja constituindo reservas, que é o objetivo de um regime de capitalização, e contrapõe a maneira como o déficit financeiro é calculado atualmente, uma vez que o desequilíbrio financeiro é considerado como a relação entre receita previdenciária e despesa previdenciária corrente do exercício. A Nota visa garantir, ainda, a solvência e liquidez dos RPPS, além de reafirmar a necessidade de que tais autarquias enraizem o regime de capitalização, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial exigido pela CF/88. A Nota também tem o objetivo de garantir a eficiente utilização dos recursos dos Entes, uma vez que os aportes feitos para cobertura de déficit financeiro do RPPS diminui os recursos do Ente que poderiam ser usados para investimentos em educação e saúde, por exemplo. Além disso, porque as transferências para cobertura de déficit financeiro podem ser deduzidos dos limites para despesa com pessoal do art. 18 da LRF, os aportes acabam por distorcer a real situação financeira do Ente. Outro ponto importante é que, segundo a Nota, como os RPPS não enraizam o regime de capitalização, eles põem em risco a garantia dos benefícios dos seus atuais segurados no futuro.

**Qual o impacto da Nota Técnica n.º 007/2023 no Parecer Prévio?
(Processo TCE-RJ n.º 105.148-8/23, decisão de 26.07.2023)**

Pela CIÊNCIA a Secretaria Geral de Controle Externo para que, nesse primeiro momento, a Nota Técnica seja interpretada como uma orientação a ser internalizada pelos jurisdicionados e que a sua aplicação, imediata ou não, seja avaliada em procedimentos de auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que competem a este Tribunal, em observância ao disposto nos artigos 20 e 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB.

Quando acaba o período de adaptação?

A decisão do Tribunal orienta para que as conclusões da nota técnica sejam levadas a efeito após término do ciclo do PPA em vigor (31.12.2025), ou seja, o início será em 01.01.2026.

Em conclusão temos que a Nota Técnica n.º 7 do TCE-RJ estabelece um conjunto de diretrizes fundamentais para que os RPPS mantenham sua sustentabilidade financeira, especialmente quando há déficit financeiro. Ela determina regras estritas quanto à utilização de receitas, exige aportes do Tesouro do Ente para cobrir insuficiências e orienta a correta classificação contábil desses recursos. A Nota reforça que o regime financeiro de **capitalização** exige reservas suficientes condição essencial para garantir **solvência, liquidez e equilíbrio atuarial** dos RPPS, em conformidade com a **EC n.º 103/2019** e a legislação vigente. No MACAEPREV, quando da divulgação da nota técnica em 2023, foi aberto o processo administrativo n.º 311.114/2023 para ciência dos diversos órgãos do Instituto. Cabe dizer que o MACAEPREV não se encontra nesta situação conforme explicitado no quadro abaixo:

Variável	AVAT 2021	AVAT 2022	AVAT 2023	AVAT 2024	AVAT 2025
Ativos Garantidores	3.236.918.374,34	3.368.022.046,50	3.748.938.468,22	4.352.952.537,99	4.828.063.338,45
Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (PMBC)	1.020.807.562,66	1.194.277.828,41	1.422.603.300,61	1.416.733.275,48	1.761.499.994,20

Pelo Presidente da Comissão do Cálculo Atuarial foi dito que apesar do conceito de equilíbrio financeiro estar disposto na Portaria MTP n.º 1467/2022 no qual se transcreve: "**ANEXO VI - Seção I - Conceitos - XVIII - equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro**, é necessário a compreensão e respeito desta norma editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro visto que é um órgão fiscalizador dos RPPS e que pode afetar a regularidade das contas analisadas por aquele órgão. Então, a compreensão que o não atingimento da meta atuarial contribui para uma não capitalização do sistema e, consequente desacordo com a referida nota técnica torna-se cada vez mais vital no entendimento dos gestores e conselheiros alinhando cada vez mais os investimentos com o princípio número um dos RPPS: equilíbrio financeiro e atuarial. O gestor de investimentos, a título de informação trouxe uma relação de RPPS



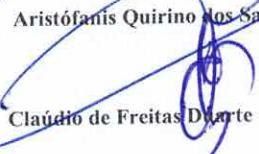
**Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário**

afetados pela Nota Técnica em comento, que será parte integrante da presente, informando, ainda, que o Macaeprev, devido à regularidade dos repasses do Ente não se enquadra em tal situação, o que traz alívio para todos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezoito horas e trinta minutos, tendo sido lida e assinada por todos os presentes.

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO:


Adriana Karina Dias

Aristófanes Quirino dos Santos


Cláudio de Freitas Duarte


Juliana Ribeiro Tavares


Patric Alves de Vasconcellos


Ana Beatriz R. C. Errehelli de Souza


Carla Mussi Ramos


Gildomar Camara da Cunha


Michelle Crozoé de Souza


Quelen Cristina dos Santos Soares Rezende



RPPS RJ Afetados pela NT TCE 07

Município	Déficit Atuarial	Superávit Atuarial	Ativos Garantidores	Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos	Ativos Garantidores/Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos (%)	Data base do DRAA
Angra dos Reis	-	127.876.559,66	1.236.459.711,96	2.094.221.437,76	59,04%	dez/24
Aperibé	258.683.337,31	-	27.728.463,76	91.949.015,78	30,16%	dez/24
Araruama	1.329.549.551,93	-	72.326.840,98	849.373.737,30	8,52%	dez/24
Areal	63.070.624,45	-	93.017.385,94	166.688.320,21	55,80%	dez/24
Arraial do Cabo	-	645.468.443,19	43.882.353,34	295.663.676,70	14,84%	dez/24
Barra do Pirai	679.337.005,51	-	92.303.606,93	669.393.339,24	13,79%	dez/24
Belford Roxo	1.229.188.229,14	-	1.443.855,63	598.505.735,89	0,24%	dez/24
Bom Jardim	7.837.627,54	-	69.987.854,18	246.999.520,00	28,34%	dez/24
Cachoeiras de Macacu	901.612.526,40	-	5.116.749,85	624.567.763,71	0,82%	dez/24
Cambuci	245.157.662,98	-	31.285.108,75	88.105.887,70	35,51%	dez/24
Campos dos Goytacazes	5.204.709.670,61	-	1.314.808.708,03	3.323.153.977,21	39,57%	dez/24
Casimiro de Abreu	-	45.116.484,72	323.751.519,95	326.530.404,61	99,15%	dez/24
Comendador Levy Gasparian	120.349.288,75	-	40.750.266,69	50.467.647,69	80,75%	dez/24
Conceição de Macabu	158.825.895,42	-	87.449.483,56	144.799.219,18	60,39%	dez/24
Cordeiro	374.668.044,30	-	18.312.966,94	265.488.029,12	6,90%	dez/24
Itaboraí	2.016.998.362,36	-	8.198.932,22	871.668.819,79	0,94%	dez/24
Italva	160.653.398,20	-	57.241.955,03	114.236.301,28	50,11%	dez/24
Itaocara	396.700.843,98	-	3.634.129,73	186.784.061,64	1,95%	dez/24
Japeri	313.878.427,65	-	126.274.335,69	263.243.516,28	47,97%	dez/24
Magé	-	16.728.090,80	9.595.595,02	581.263.378,58	1,65%	dez/24
Mangaratiba	1.484.315.217,41	-	0,00	470.506.475,74	0,00%	dez/24
Miguel Pereira	239.905.295,47	-	99.905.774,43	184.606.314,35	54,12%	dez/24
Miracema	516.915.040,69	-	5.060,78	261.870.094,34	0,00%	dez/24
Natividade	36.254.515,65	-	31.458.030,66	261.529.588,72	12,03%	dez/24
Nilópolis	441.029.651,43	-	51.332.930,98	651.728.757,93	7,88%	dez/24
Nova Friburgo	185.044.782,30	-	97.819.813,86	172.614.949,96	56,67%	dez/24
Nova Iguaçu	-	2.614.128,36	24.456.516,88	2.172.933.868,38	1,13%	dez/24
Paraíba do Sul	139.785.942,52	-	3.650.453,79	350.088.481,86	1,04%	dez/24
Paty do Alferes	23.570.594,00	-	168.007.346,63	175.749.951,11	95,59%	dez/24
Porciúncula	-	19.836.928,82	41.595.999,60	246.520.758,41	16,87%	dez/24
Queimados	177.669.389,81	-	153.292.833,64	403.654.148,46	37,98%	dez/24
Resende	477.088.096,01	-	593.641.204,60	786.877.149,72	75,44%	dez/24
Rio Bonito	832.459.842,43	-	495.997,43	378.470.019,81	0,13%	dez/24



Município	Déficit Atuarial	Superávit Atuarial	Ativos Garantidores	Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos	Ativos Garantidores/Provisões Matemáticas dos Benefícios Concedidos (%)	Data base do DRAA
Rio Claro	171.684.467,03	-	122.942.221,39	251.494.796,58	48,88%	dez/24
Rio de Janeiro	34.721.410.220,27	-	2.497.886.557,88	68.133.852.953,99	3,67%	dez/24
Santo Antônio de Pádua	510.293.295,33	-	10.186.119,68	263.666.454,88	3,86%	dez/24
São Fidelis	542.977.806,20	-	694.374,35	280.527.099,24	0,25%	dez/24
São Gonçalo	5.028.205.351,59	-	119.107.948,95	2.746.040.001,37	4,34%	dez/24
São João de Meriti	1.000.138.754,61	-	970.194,36	1.207.122.011,28	0,08%	dez/24
São Pedro da Aldeia	25.070.491,56	-	129.543.426,89	375.459.303,57	34,50%	dez/24
Sapucaia	277.550.136,16	-	24.533.431,46	183.904.388,50	13,34%	dez/24
Seropédica	495.600.718,71	-	2.190.518,43	208.352.619,12	1,05%	dez/24
Silva Jardim	92.722.387,61	-	132.484.158,93	225.538.526,45	58,74%	dez/24
Sumidouro	192.271.618,02	-	119.820.688,37	172.193.060,08	69,59%	dez/24
Teresópolis	282.594.463,17	-	2.184.728,01	1.441.318.312,94	0,15%	dez/24
Trajano de Moraes	49.286.499,49	-	10.978.302,95	164.883.645,99	6,66%	dez/24
Valença	588.469.131,12	-	154.874.895,39	329.110.546,07	47,06%	dez/24
Varre-Sai	2.185.887,90	-	85.240.379,32	222.770.457,52	38,26%	dez/24
Vassouras	240.780.918,09	-	128.837.515,95	151.858.013,45	84,84%	dez/24